



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
PAUTA

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

165ª sessão ordinária, em 21/10/2025, às 09h00

À distância - via Google Meet

1.	Informes
----	----------

Dos pedidos de vista

2.	Processo: 23118.011917/2024-01
	Assunto: Alteração da Resolução 338/2024/CONSEA, que regulamenta o processo de avaliação discente dos cursos de graduação da UNIR, na qual foram incluídos critérios referentes à segunda chamada de prova.
	Parecer originário: 25/2025/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNI, da Conselheira Marcia Angela Patrícia
	Decisão da câmara: Na 255ª sessão extraordinária, em 23/06/2025, por unanimidade de votos favoráveis, o parecer foi aprovado, sem prejuízo de emendas.
	Emenda aditiva ao art. 16 da Minuta de Resolução (SEI nº 2226352), nos seguintes termos: “Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Departamento (CONDEP), cabendo recurso, de acordo com a natureza da matéria e a competência regimental, ao Conselho de Campus (CONSEC), ao Conselho de Núcleo (CONUC) e à Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), sendo esta última a instância responsável pela decisão final, em caráter terminativo.” Decisão: por unanimidade de votos favoráveis, emenda aprovada.
	Parecer de vistas: 2/2025/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira.
	Decisão do Plenário:

Da Câmara de Graduação (CGR)

6.	Processo: 23118.014596/2022-27
	Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Administração, do campus de Porto Velho.
	Parecer: 40/2025/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Lucileyde Feitosa Sousa
	Decisão da Câmara: Na 259ª sessão ordinária, realizada em 16/09/2025, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora se manifestou “favorável à aprovação da Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração - Campus Porto Velho”.
	Decisão do Plenário:

7.	Processo: 23118.017827/2023-35
	Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, do campus de Presidente Médici.
	Parecer: 48/2025/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes
	Decisão da Câmara: Na 260ª sessão ordinária, em 13/10/2025, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator se manifestou “FAVORÁVEL à aprovação do Curso”.
	Decisão do Plenário:

8.	Processo: 23118.012133/2025-73
	Assunto: Calendário Acadêmico 2026 do curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural, do campus de Ji-Paraná.
	Parecer: 49/2025/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos
	Decisão da Câmara: Na 260ª sessão ordinária, em 13/10/2025, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator se manifestou FAVORÁVEL à aprovação da Minuta de Resolução de Calendário Acadêmico Intercultural 2026 (2321740) do curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural do Campus de Ji-Paraná.
	Decisão do Plenário:

9.	Processo: 23118.001310/2022-43
	Assunto: Proposta de alteração da resolução que regulamenta o ingresso discente nas vagas ociosas dos cursos de graduação da UNIR.
	Parecer: 47/2025/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas
	Decisão da Câmara: Na 260ª sessão ordinária, em 13/10/2025, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como aprovou as seguintes emendas:
	A) Emenda modificativa do art. 14 do parecer, proposta pelos conselheiros Josué e Jadiael, nos seguintes termos: “Art. 14. Após a realização do Processo Seletivo de Vagas Ociosas, havendo vagas, a UNIR poderá aceitar transferência facultativa ou ingresso de portador de diploma, que deve ser requerida diretamente ao Departamento do curso no qual o interessado deseja matricular-se, independente de edital vigente. §1º A solicitação de vaga por motivo de transferência facultativa ou portador de diplomas deve vir instruída com os documentos estabelecidos no instrumento convocatório do último edital dessas mesmas condições. §2º Quando a seleção for por meio de requerimento, o departamento acadêmico deve adotar meios de publicização e registros de todos os processos, informando os resultados à Coordenadoria de Processo Seletivo Discente”;
	B) Emenda aditiva de artigo, após o art. 16, nas disposições finais na minuta de resolução, proposta pelo conselheiro Jadiael, nos seguintes termos: “Art. xx. O quadro de cursos afins, previstos no anexo I desta resolução, deverá ser atualizado, sempre que necessário, por ato da Câmara de Graduação”.
Decisão do Plenário:	

Da Câmara de Pós-Graduação (CPG)

5.	Processo: 23118.010825/2024-04
	Assunto: Institucionalização de Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade (PPGAC), <i>stricto sensu</i> , no campus de Vilhena.
	Parecer: 19/2025/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Marcus Vinícius Xavier de Oliveira
	Decisão da Câmara: Na 124ª sessão ordinária, realizada em 16/09/2025, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator manifestou-se favoravelmente à aprovação da minuta do Regimento Interno.
	Decisão do Plenário:

Porto Velho, datado eletronicamente.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 17/10/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2392373** e o código CRC **15D09A72**.